



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de outubro de 2026



Série

Número 183

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 955/2026

Autoriza dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2025, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 23 de junho de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 956/2026

Autoriza a adjudicação das propostas apresentadas pelo concorrente TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A., NRV - Consultores de Engenharia, S.A. e GRID Consulting Engineers, S.A., no âmbito do concurso público para a aquisição de serviços designada como “Novas Ligações Rodoviárias - Estudo Prévio e Avaliação de Impacte Ambiental”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 957/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 65, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”, pelo valor global de 137.088,17 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2026

Louva publicamente os atletas madeirenses, Afonso Jardim Serrão e João Dinis Vieira Nascimento, os técnicos, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pela conquista da medalha de ouro na 1.ª Etapa ICF Ocean Racing World Cup 2026, em canoagem de mar, na classe SS2, escalão de juniores masculinos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 959/2026

Louva publicamente os atletas madeirenses, Agostinho Manuel Dias Órfão e Avelino José Jardim Câmara, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pela conquista da medalha de ouro, na 1ª Etapa ICF Ocean Racing World Cup 2026, na especialidade de canoagem de mar, na classe SS2, no escalão de masters B masculinos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 955/2026****Sumário:**

Autoriza dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2025, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 23 de junho de 2026.

Texto:**Resolução n.º 955/2026**

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, na sua atual redação;

Considerando que o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estipula que a partir de 2016 e até 2025 inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução do programa no exercício financeiro anterior;

Considerando que o n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelos Regulamentos (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro, 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de junho, determina que, de 30 de junho de 2016 e até 30 de junho de cada ano subsequente, até 2026 inclusive, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório anual relativo à execução do Programa de desenvolvimento rural no ano civil anterior;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos Programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, PRODERAM 2020, para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018 e C(2019) 9240 final de 16.12.2019, C(2020) 8827 final de 07.12.2020, C(2021) 4874 final de 28.06.2021, C(2023) 1293 final de 17.2.2023, C(2023) 5586 final de 10.08.2023, C(2025) 1024 final, de 13.2.2025 e C(2025) 8195 final de 22.11.2025;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação ("CIC Portugal 2020"), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2026, resolve:

1. Dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2025, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 23 de junho de 2026.

2. A proposta mencionada no ponto anterior fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 956/2026**Sumário:**

Autoriza a adjudicação das propostas apresentadas pelo concorrente TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A., NRV - Consultores de Engenharia, S.A. e GRID Consulting Engineers, S.A., no âmbito do concurso público para a aquisição de serviços designada como "Novas Ligações Rodoviárias - Estudo Prévio e Avaliação de Impacte Ambiental".

Texto:**Resolução n.º 956/2026**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2026, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do procedimento, no âmbito do concurso público para a aquisição de serviços designada como “Novas Ligações Rodoviárias - Estudo Prévio e Avaliação de Impacte Ambiental”, contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, e considerando também o disposto nos demais documentos instrutórios, resolve:

1) Adjudicar as propostas apresentadas pelo concorrente TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A., NRV - Consultores de Engenharia, S.A. e GRID Consulting Engineers, S.A., para os seguintes lotes:

Lote 1 - pelo preço contratual de 1.567.000,00 € (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil euros) e prazo de execução de 435 dias;

Lote 2 - pelo preço contratual de 601.000,00 € (seiscentos e um mil euros) e prazo de execução de 435 dias;

Lote 3 - pelo preço contratual de 1.149.000,00 € (um milhão cento e quarenta e nove mil euros) e prazo de execução de 435 dias

2) Aprovar a minuta do correspondente contrato de aquisição de serviços.

3) Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para esse efeito, e também para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, no Diretor Regional de Estradas, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

4) A despesa prevista para o ano económico de 2026, decorrente do contrato a celebrar, tem cobertura orçamental prevista na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Programa 046, Medida 015, Projeto 53394 Classificação Económica 02.02.14, Alínea DS, Subalínea Z0, Fonte de Financiamento 392 e Classificação Funcional 045, do Orçamento da RAM para 2026, de acordo com o previsto na Portaria n.º 578/2026, publicada no JORAM - I Série, n.º 180, 2.º Suplemento, de 7 de outubro de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 957/2026

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 65, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”, pelo valor global de 137.088,17 €.

Texto:

Resolução n.º 957/2026

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 867/2003, de 10 de julho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 137.088,17 € (cento e trinta e sete mil, oitenta e oito euros e dezassete cêntimos), a parcela de terreno n.º 65, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Manuel Viveiros da Costa Miranda e mulher Maria Nunes Calaça Miranda.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2026

Sumário:

Louva publicamente os atletas madeirenses, Afonso Jardim Serrão e João Dinis Vieira Nascimento, os técnicos, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pela conquista da medalha de ouro na 1.ª Etapa ICF Ocean Racing World Cup 2026, em canoagem de mar, na classe SS2, escalão de juniores masculinos.

Texto:

Resolução n.º 958/2026

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelos atletas madeirenses, Afonso Jardim Serrão e João Dinis Vieira Nascimento, do Clube Naval da Calheta, ao conquistarem a medalha de ouro, na 1.ª Etapa ICF Ocean Racing World Cup 2026, na especialidade de canoagem de mar, na classe SS2, no escalão de juniores masculinos, na modalidade de canoagem;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2026, resolve louvar publicamente os atletas, os técnicos, o clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 959/2026

Sumário:

Louva publicamente os atletas madeirenses, Agostinho Manuel Dias Órfão e Avelino José Jardim Câmara, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pela conquista da medalha de ouro, na 1.ª Etapa ICF Ocean Racing World Cup 2026, na especialidade de canoagem de mar, na classe SS2, no escalão de masters B masculinos.

Texto:

Resolução n.º 959/2026

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelos atletas madeirenses, Agostinho Manuel Dias Órfão e Avelino José Jardim Câmara, do Clube Naval da Calheta, ao conquistarem a medalha de ouro, na 1.ª Etapa ICF Ocean Racing World Cup 2026, na especialidade de canoagem de mar, na classe SS2, no escalão de masters B masculinos, na modalidade de canoagem;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2026, resolve louvar publicamente os atletas, os técnicos, o clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)